



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1337900-41.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 121/2020

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em **10/09/2020**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT CGP N.º 102/2020 (republicado por incorreção em 01/09/2020 - DOU e DA_e), que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **JOSÉ MARCOS VELOSO**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 222545/2001, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI, decorrente da incorporação das frações de 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC03, 1/5 da Função Comissionada de Assistente Chefe Seção FC04 e 2/5 da Função Comissionada de Assistente FC02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.22545/2001), com efeitos a contar de 14 de setembro de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 393/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: presente o Desembargador Leonardo José Videres Trajano, em gozo de férias, por força de convocação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga, por problema de conexão, e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 11/09/2020 15:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 686C34D81E.7EBEEBC90.88EDDFC819.3193832032